

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES.**

**Processo nº 0037706-24.2015.8.08.0024**

**Bracomex – Cargo Service Ltda ME**

**Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia**, por seu sócio administrador Ricardo Biancardi A. Fernandes, administradora judicial nomeada nos autos da ação falimentar em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório inicial e requerimentos:

Trata-se de ação de falência ajuizada por Claudenice Marilza Fernandes em desfavor de Bracomex Cargo Service Ltda ME sob o argumento de ser credora da Requerida da quantia de R\$ 23.772,27 oriundos da Reclamação Trabalhista n. 0133500-05.2010.5.17.006 na qual a dívida não foi paga.

Com a inicial documentos de fls. 08/53.

Citação efetivada conforme consta às fls. 95 e não apresentou manifestação.

Sentença de quebra às fls. 120/123.

Edital de sentença de quebra publicado no diário da justiça do dia 27/03/2018 – fls. 129/130.

Foram expedidos ofícios aos cartório de RGI e de intimação dos sócios da sentença de quebra.

É o relatório:

Até o momento não foram encontrados bens da empresa, sendo que estas diligências já foram realizadas através da Justiça do Trabalho sem sucesso.

Os cartórios de RGI que responderam ao ofício expedido por este Juízo informaram a inexistência de bens em nome da Massa Falida.

Resta aguardar que os sócios cumpram com o art. 104 da LRF a fim de prosseguir com o feito, especialmente no tocante a relação de credores e bens.

Em relação aos credores, até o momento temos apenas a Autora da ação e seus advogados com os créditos derivados da ação que originou o pedido de falência, que seguem abaixo:

Credor	CPF	CLASSE	Valor inicial	Valor na quebra
Claudenice Marilza Fernandes Salgado	005.425.787-51	I	R\$ 20.070,87	R\$ 37.334,34
André Fabiano Batista Lima - Adv. Claudenice	OAB/ES 10.658	I	R\$ 1.141,27	R\$ 2.122,90
Ewerton Polese Ramos - Adv. Claudenice	OAB/ES 22.198	I	R\$ 1.141,27	R\$ 2.122,90
				<b>R\$ 41.580,14</b>

Assim, a falência até o momento é frustrada.

É cediço que não é função do Administrador Judicial a atuação jurídica profissional nos processos da Massa Falida, mas tão somente a representação da Massa junto às demandas em andamento.

Além disso, diante da inexistência de ativos, este Administrador Judicial também não possui sequer a perspectiva de recebimento de qualquer honorário pelo trabalho que vem sendo desenvolvido.

Requer assim a fixação de honorários a este Administrador Judicial a ser suportado pelos Credores a fim de custear as despesas da Massa Falida.

Diante de tal situação, entendo por bem a expedição de Edital de Convocação de todos os credores da empresa falida, de seus sócios, e do Ilustre representante do Ministério Público, para que tomem ciência da situação de fragilidade econômica pela qual encontra-se a Massa Falida, e se posicionem quanto a possibilidade de aportarem capital à disposição deste Juízo, visando custear a contratação de advogados e de outras despesas da Massa, inclusive remuneração do Administrador Judicial, sob pena de não reclamarem qualquer prejuízo futuro.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, diante da inexistência de bens e valores encontrados, opina pelo encerramento da falência.

Sem outras considerações para o momento.

Sob essas considerações, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 08 de outubro de 2018.

**Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia**  
**Administradora Judicial**  
**Ricardo Biancardi A. Fernandes**  
**OAB/ES n. 19.533**